Sofri violência sexual e engravidei.

E AGORA, QUAIS SÃO MEUS DIREITOS?

Precisamos falar sobre
os direitos de meninas,
adolescentes e mulheres!

Ano de
publicação: 2024

PLAN INTERNATIONAL

MPMA CAO-IJ Infância e Juventude

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

A Plan International, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão (CAO-IJ/MPMA) e o Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo, apoiam a promoção dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos e acreditam que toda pessoa, inclusive jovens e suas famílias, deve ter acesso a informações importantes para decidir sobre seu corpo, sua saúde e seu projeto de vida.

Esta cartilha traz informações importantes sobre direitos das pessoas sobreviventes da violência sexual e deveres dos garantidores de direitos nos casos em que uma violência sexual resulta em gravidez. O conteúdo está baseado na legislação brasileira e nas normas técnicas de saúde e visa apoiar as pessoas sobreviventes da violência sexual a decidirem sobre suas vidas.

SEÇÃO 1

O QUE DIZ A LEI SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL?

É importante saber que a violência sexual contra pessoas de qualquer idade e gênero **é um crime** previsto no Código Penal, artigo 213:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*.

A pena é a prisão de 6 a 10 anos.

• Isso inclui praticar sexo, abusar ou qualquer outro contato de cunho sexual

Em relação às crianças e adolescentes, existe uma lei muito específica, também prevista no Código Penal, no artigo 217-A, que fala de **estupro de vulnerável**:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso* com menor de 14 (catorze) anos.

A pena é prisão de 8 a 15 anos.

• Isso inclui praticar sexo, abusar ou qualquer outro contato de cunho sexual

Importante pontuar que estupro de vulnerável também considera a pessoa que, por motivos diferentes, não tem capacidade de consentir, como diz o parágrafo único:

§1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência".

Ou seja, nossa lei diz com todas as letras que quando alguém pratica sexo ou ato libidinoso com pessoas de até 13 anos, isso é considerado estupro!

Mas **é muito comum as pessoas questionarem essa lei,** perguntando: "E se a pessoa adolescente deu permissão ou se ela tomou a iniciativa?"

De acordo com a lei, não importa se a vítima concordou com a prática do ato sexual, nem a sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento considerado amoroso com o autor do crime.

Quando a lei estabelece que sexo com crianças ou adolescentes de até 13 anos é considerado estupro, ela está dizendo que **não podemos fazer questionamentos desse tipo**, pois se entende que uma pessoa com menos de 14 anos está em condição peculiar de desenvolvimento, não tendo a capacidade de permitir ou concordar com o ato sexual.

Por isso, as suas decisões e ações precisam ser orientadas por mães, pais, responsáveis e outras pessoas adultas que cuidam e são responsáveis por ela.

Você sabia?

O crime de estupro de vulnerável não acontece apenas quando há consumação do ato sexual, mas também quando há ato libidinoso com uma uma criança ou adolescente de até 13 anos, seja com conjunção carnal ou não.

Portanto, toda gestação que acontece no corpo de uma pessoa de até 13 anos é considerada pela lei como um estupro presumido (violência sexual), ou seja, a própria gravidez é a prova de que houve a prática do ato sexual com essa criança ou adolescente e de que, quem praticou, cometeu um crime.

A pessoa que praticou o crime, no meio jurídico, é chamada de “autor”.

Esse “autor” pode ser de qualquer gênero e idade (pode ser um homem ou uma mulher, mais velho/a, mais nova/a ou da mesma idade da vítima).

SEÇÃO 2

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS MENINAS, ADOLESCENTES E MULHERES SOBREVIVENTES DA VIOLÊNCIA SEXUAL?

1. Direito à Profilaxia Pós-Exposição de Risco (PEP)
2. Denúncia
3. Cuidados psicoemocionais

1. Profilaxia Pós-exposição de Risco

Também conhecida como PEP, trata-se do **uso de medicamentos ou imunobiológicos** para reduzir o risco de adquirir infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV e hepatite B. Inclusive, o kit da PEP inclui a contracepção de emergência para evitar uma gravidez indesejada.

Estes medicamentos devem ser administrados idealmente dentro de 24 horas, mas não mais do que 72 horas após a violência sexual.

A PEP é oferecida gratuitamente pelo SUS, inclusive a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Se precisar, procure um hospital ou UPA na sua cidade.

Mesmo quando o prazo de 72 horas já passou, a vítima deve buscar atendimento. Ela fará um exame de sangue para identificar se a violência resultou em gravidez e se houve possíveis contágios e será encaminhada para tratamento caso seja necessário.

Você sabia?

No serviço de saúde, o atendimento da pessoa que sofreu violência sexual dispensa a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO).

2. Denúncia

A denúncia, no caso das vítimas com 18 anos ou mais, não é obrigatória, mas é a única forma de iniciar um processo criminal para investigar e punir o autor do crime.

No atendimento de saúde (hospitais e clínicas), a equipe de profissionais deve agir sob os princípios do respeito à dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade. Assim, não poderão fazer a denúncia sem o consentimento da vítima.

Contudo, quando há atendimento de crianças e adolescentes sobreviventes da violência sexual, a equipe de saúde é obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente).

Conheça as leis que protegem as meninas e mulheres em casos de violência sexual:

Lei do Minuto Seguinte
(Lei 12.845/2013)

Garante que a vítima tenha atendimento imediato pelo SUS, em hospitais e postos de saúde, com amparo médico, psicológico e social, exames e orientação jurídica. Para ser atendida, não precisa ter Boletim de Ocorrência, a palavra da vítima é suficiente para receber atendimento!

Lei Joanna Maranhão
(Lei 12.650/2012)

Uma pessoa que foi abusada sexualmente quando era criança e hoje é maior de idade pode denunciar o crime atualmente. Ou seja, para a justiça ainda existe um prazo de 20 anos (a contar da data em que a vítima faz 18 anos), para que ela denuncie o agressor.

3. Cuidados Psicoemocionais

Sobreviventes de violência sexual podem sofrer consequências comportamentais, sociais e de saúde física e mental. Por isso, o acompanhamento clínico, psicológico e social previsto nos serviços de saúde de referência deve se estender por um período posterior à realização do primeiro atendimento.

É um direito da sobrevivente da violência ser encaminhada para um serviço de apoio psicológico e social. Busque orientação no serviço de saúde.

SEÇÃO 3

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS MENINAS, ADOLESCENTES E MULHERES QUE ENGRAVIDAM APÓS UMA VIOLÊNCIA SEXUAL?

1. Direito ao acompanhamento pré-natal
2. Direito à continuar estudando
3. Direito à entrega voluntária para adoção
4. Direito ao aborto legal

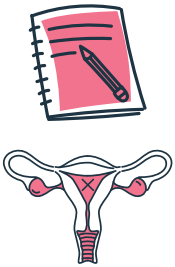

1. Acompanhamento pré-natal

Por diversos motivos, existe a possibilidade de que a sobrevivente da violência mantenha a gestação até o seu término. Nesse caso, são garantidos por lei os cuidados pré-natais apropriados.

O pré-natal tem como objetivo prevenir e/ou detectar problemas de saúde tanto da grávida quanto do feto, permitindo um desenvolvimento saudável da gestação.

Para iniciar o pré-natal, a gestante precisa procurar a UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima da sua residência com seus documentos pessoais ou o cartão SUS.

No caso de crianças e adolescentes, a gestação pode requerer um atendimento de saúde mais apropriado à idade e possíveis riscos. É dever da equipe de saúde da UBS encaminhar esses casos para um serviço especializado. **Em caso de dúvidas, questione!**

2. Direito a continuar estudando (Lei 6.202/1975)

A lei garante à estudante grávida o direito à licença-maternidade sem prejuízo do período escolar. A partir do oitavo mês de gestação, a estudante gestante poderá cumprir os compromissos escolares em casa (Decreto-Lei 1.044/1969), mas o início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes grávidas o direito a prestar os exames finais.

3. Direito à entrega voluntária para adoção (Lei 12.010/2009)

Caso deseje, precise ou decida entregar a criança para adoção, a lei garante à gestante o direito de receber atendimento psicossocial gratuito. Nesse caso, deve-se procurar a Vara da Infância e Juventude da localidade.

Sendo a gestante uma criança ou adolescente, com deficiência mental ou alguma incapacidade intelectual, a decisão se dá por autorização de seu representante legal.

Os serviços de saúde devem providenciar as medidas necessárias junto às autoridades que compõem a rede de atendimento para garantir o processo regular de adoção.

Exemplo de boa prática:

No Estado do Maranhão, por exemplo, as unidades de saúde devem afixar placa em ambulatórios e consultórios de obstetrícia sobre o direito da mãe e da gestante para decidir sobre a entrega legal do bebê ou nascituro para possível adoção (Portaria SES/MA nº179, de 05/04/2019).

4. Aborto Legal (Artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848/1940)

Nos casos previstos em lei pela legislação brasileira, o aborto é um direito e é conhecido por **aborto legal**.

É permitido no Brasil apenas em três casos:

A) GRAVIDEZ RESULTANTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL
Inclusive nos casos de estupro de vulnerável (quando a gestante engravidou antes dos 14 anos)

B) GRAVIDEZ DE RISCO À VIDA DA GESTANTE

C) ANENCEFALIA FETAL
Quando se sabe que o feto não possui cérebro e, portanto, não sobreviverá ao nascimento.

A realização do aborto nos casos citados acima **não depende de nenhuma autorização judicial nem de apresentação de um laudo do Instituto Médico Legal ou de Boletim de Ocorrência Policial. Basta a pessoa ir a um dos hospitais de referência para realizar o procedimento.**

Lá, a gestante será atendida por uma equipe multiprofissional, incluindo profissionais da psicologia e assistência social. A realização do procedimento deverá ser autorizada por, no mínimo, três pessoas da equipe multiprofissional de saúde, após ouvir a gestante.

Essa etapa tem como objetivo apoiar a tomada de decisão da gestante e garantir que ela receba todos os cuidados necessários para tal. Cabe ressaltar que não é papel dos profissionais de saúde dizer ou convencer a vítima do que ela deve fazer diante da situação.

Em caso de informações e denúncias, entre em contato com a Ouvidoria do SUS

www.gov.br/saude/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria-do-sus

Nem todo município tem esse serviço e a criança ou adolescente grávida (ou a mulher vítima de violência sexual) deve ser encaminhada, inclusive com fornecimento de transporte, ao serviço de referência mais próximo. Quem pode apoiar a criança ou adolescente nesse momento? O Conselho Tutelar, a Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e a Secretaria de Saúde do Município.

Caso crianças ou adolescentes e suas famílias decidam pela interrupção da gravidez decorrente de violência sexual, é necessária a autorização da mãe, pai ou responsável. Mas se houver uma situação de urgência, como risco de vida para a gestante, a equipe médica não precisa de autorização.

Importante destacar que a vontade da adolescente deve ser respeitada. Caso seja opção dela a interrupção da gravidez e a família não concordar, tal situação deverá ser submetida ao judiciário por meio do Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público.

É direito da pessoa que busca o serviço de aborto legal ter um acompanhante da sua escolha durante todas as fases do acolhimento, nos termos da Lei n.º 11.108/2005.

E se os meus direitos não forem respeitados?

De acordo com a Lei nº 14.321/2022, violar os direitos ou a dignidade da vítima é um tipo de violência insitucional. Ou seja, quando o agente público submete uma vítima ou testemunha de crimes a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem necessidade, a situação de violência ou outras situações”. A denúncia pode ser feita ao Ministério Público Estadual, especialmente nas Promotorias de Direitos Humanos ou de Saúde. Os autores podem ser punidos com detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

Nesse site é possível encontrar os hospitais de referência para realização do procedimento

www.mapaabortolegal.org

Para saber mais acesse

Cartilha sobre Direitos Reprodutivos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Sobre o CAO-IJ/MPMA

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ) é o órgão que visa o aperfeiçoamento da atuação ministerial na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio de auxílio à atividade fim do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Mais informações: www.mpma.mp.br

Sobre o Núcleo de Gênero do MPSP

O Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo promove a articulação com órgãos públicos e a sociedade civil para o aprimoramento de mecanismos de enfrentamento à violência de gênero e desenvolve projetos, campanhas e parcerias relativas à não discriminação, igualdade e enfrentamento à violência sexual contra meninas e mulheres.

Mais informações: www.mpsp.mp.br

Sobre a Plan International Brasil

A Plan International está no Brasil há 27 anos e se dedica a garantir os direitos e promover o protagonismo das crianças, adolescentes e jovens, especialmente meninas, por meio de seus projetos, programas e ações de incidência e de mobilização social. Tem também viabilizado condições de subsistência em comunidades que sequer tinham acesso a recursos essenciais, como a água. Implementamos projetos no Maranhão (São Luís e Codó), no Piauí (Teresina), na Bahia (Salvador) e em São Paulo (capital).

Nossas estratégias, atuando em rede com outras organizações do terceiro setor e movimentos sociais, têm pautado as demandas das meninas em novos espaços do Legislativo, Executivo e na sociedade civil, alcançando todo o território nacional. Considerada uma das organizações mais confiáveis do país, a Plan International Brasil tem a certificação A+ no Selo Doar Gestão e Transparência. A Plan acredita que um mundo melhor para as meninas é um mundo melhor para todas as pessoas. E, para construir uma sociedade mais justa e igualitária, conta com o apoio das embaixadoras Ana Paula Padrão, Astrid Fontenelle, Joyce Ribeiro, Neivia Justa, Viviane Elias, além do embaixador Marcos Ferreira.

plan.org.br

PLAN
INTERNATIONAL

MPMA
CAO-IJ
Infância e Juventude

MPSP
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO